



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Lei nº 856/2023

Em Santa Helena – PB, 15 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PELA UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS (UCES) DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de terreno urbano do município de Santa Helena, PB – CONCEDENTE - em prol da União Campinense das Equipes Sociais (UCES) – CONCESSIONÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 09.369.414/0001-67, situada a Rua Padre Ibiapina, nº 144, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-048, para fins de interesse social, por meio do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, para a construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais, de interesse social, pela concessionária, nos termos do Art. 5º, § 4º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 14.273/21.

§1º - O imóvel de que trata este artigo, foi incorporado formalmente ao patrimônio da municipalidade, nos termos do **Decreto de Desapropriação por Utilidade Pública Nº 024/2023**, previamente expedido e do acordo de desapropriação amigável, de parte de um imóvel, desmembrado de uma área maior de propriedade do expropriado, medindo 15.281,90 m² (quinze mil duzentos e oitenta e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados), equivalente a 1,52819 ha (um hectare cinquenta e dois are e oitenta e um centiare), com perímetro circundante de 512,33m (quinhentos e doze metros e trinta e três centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, confrontando em 159,18m (cento e cinquenta e nove metros e dezoito centímetros) com a rua Projetada da Linha Férrea; ao Sul, confrontando em 167,23m (cento e sessenta e sete metros e vinte e três centímetros), com área remanescente do proprietário/expropriado; ao Oeste, confrontando em 89,62m (oitenta e nove metros e sessenta e dois centímetros) com terras Francisco de Assis Rodolfo; ao Leste, confrontando em 96,30m (noventa e seis metros e trinta centímetros), com área remanescente do proprietário/expropriado a ser extraída da área total do imóvel registrado sob o nº R-1/5.893, consoante termos de Escritura Pública de Incorporação de Bens registrada no R-3/5.893, da Matrícula nº. 0005893, Livro 2-AM, Fls. 233, no Serviço Notarial e Registral Imobiliário desta Comarca, situada no perímetro urbano do Município de Santa Helena – PB.

§2º - A área será concedida por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por um prazo até 02(dois) anos, à Concessionária, União Campinense das Equipes Sociais (UCES) nas medidas descritas no parágrafo anterior, conforme mapa de localização em levantamento topográfico georeferenciado com quadro de áreas e certidão de inteiro teor que fazem parte integrante do Decreto de Desapropriação por Utilidade Pública.

Art. 2º - O imóvel/terreno concedido destinar-se-á a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de atender às demandas de interesse social do município, em favor da UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS (UCES), por termo de cessão de uso, a qual ficará obrigada a cumprir o seguinte:

I – não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei;

II – não ceder, no todo ou em parte, o imóvel a terceiros;

III – não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, devendo dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal de qualquer ato pertinente;

IV – zelar pela limpeza e conservação do imóvel

V – indenizar de imediato os prejuízos constatados no bem cedido, decorrentes de ação, omissão ou negligência;

VI – acatar todas as determinações formais expedidas pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área cedida;

VIII – garantir os meios à segurança do público em geral, durante a utilização da área, respondendo por eventuais incidentes;

IX – devolver, ao término do prazo de concessão, a área de terra e as unidades habitacionais construídas em perfeito estado de conservação e uso;

§1º Na hipótese de descumprimento total ou parcial das determinações constantes neste artigo, fica reservado o direito ao Poder Executivo Municipal de aplicar à concessionárias penalidade(s) cumulativas, se for o caso, conforme abaixo elencadas:

I – advertência formal;

II – suspensão do exercício da atividade por um prazo de até 30 (trinta) dias;

III – interdição administrativa, e;

IV – revogação da cessão de uso, tendo por consequência a devolução imediata da área cedida, independentemente de qualquer indenização a ser buscada.

§2º O retorno da área ao patrimônio municipal não eximirá a UCES das responsabilidades legais decorrentes dos descumprimentos das obrigações assumidas durante o período de concessão, ficando assim sujeita a eventuais penalidades previstas em legislação específica, sejam elas cíveis, administrativas ou penais.

Art. 3º - Fica garantido ao Poder Executivo Municipal de Santa Helena – PB o direito de elaborar planta topográfica do terreno cedido com o intuito de padronizar, harmonizar e otimizar a construção das unidades habitacionais, visando, respectivamente, orientar o melhor aproveitamento da área, harmonizando e otimizando o projeto de urbanização em seu entorno, acessos e vias a serem criados, apresentar projeto arquitetônico das unidades habitacionais à padronização das residências a serem edificadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Parágrafo Único: Fica resguardado o Poder Executivo Municipal a possibilidade de realizar vistorias na área cedida, a qualquer momento, a fim de acompanhar o andamento do projeto e garantir sua adequação às normas estabelecidas pelo município.

Art. 5º - A Concessionária, União Campinense das Equipes Sociais (UCES), ao término do prazo de concessão e execução, deverá devolver a área integralmente, ao Município de Santa Helena – PB, concedente, bem como as unidades habitacionais construídas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 6º - Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pela Concessionária, União Campinense das Equipes Sociais (UCES), na área cedida, serão incorporadas integralmente ao patrimônio público do município, sem que haja direito a indenização ou retenção.

Art. 7º - Após o desmembramento e incorporação da área objeto da concessão, afetada por utilidade pública, ao patrimônio da municipalidade por desapropriação amigável, será transferida a escritura, por concessão de uso, à Concessionária, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, por um período de até 02 (dois) anos, a partir da efetivação da concessão.

§1º Cessadas as razões que justificaram a cessão do imóvel descrito no artigo 1º ou acaso não seja destinado ou utilizado para o fim especificado no artigo 2º da presente lei ou, ainda, não sejam cumpridas, total ou parcialmente, as condições dispostas nesta lei, o imóvel/terreno, será reincorporado ao patrimônio da municipalidade, com todas as benfeitorias, necessárias ou voluptuárias, realizadas pela Concessionária (UCES) na área cedida, sem que haja direito à indenização ou retenção.

§2º O retorno do imóvel/terreno ao patrimônio municipal, nos termos deste artigo, não eximirá a UCES das responsabilidades legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas durante o período de concessão, ficando sujeita a eventuais penalidades previstas em legislação específica, sejam elas cíveis, administrativas ou penais.

Art. 8º - O prazo para a construção das unidades habitacionais poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pela Concessionária, União Campinense das Equipes Sociais (UCES), mediante análise criteriosa do Poder Executivo Municipal Concedente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caso de necessidade e no que couber, a expedir Decreto Regulamentador, com finalidade de atingir o objetivo desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena– PB, 15 de agosto de 2023.

João Cleber Ferreira Lima
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL